



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46

Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - <http://www.unioeste.br>

Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - PR.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 001/2016 – PPGA, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova a composição e atribuições da Comissão Pedagógica, de Seleção e de Bolsas (CPSB), e normas relativas a questões pedagógicas, processo de seleção, concessão e distribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Agronomia nível de Mestrado e Doutorado – PPGA, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia nível de Mestrado e Doutorado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Campus de Marechal Cândido Rondon, deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro do ano de 2016, e o Coordenador, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, para os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2017, "a composição e atribuições da Comissão, Pedagógica, de Seleção e de Bolsas (CPSB), e normas relativas a questões pedagógicas, processo de seleção, concessão e distribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Agronomia nível Mestrado e Doutorado – PPGA, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Marechal Cândido Rondon, 25 de novembro de 2016.


José Barbosa Duarte Júnior
Coordenador do PPGA



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - <http://www.unioeste.br>
Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon - PR.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2016 – PPGA, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

CAPITULO I

DA COMISSÃO PEDAGÓGICA, DE SELEÇÃO E DE BOLSAS DO PPGA (CPSB)

Art. 1º A CPSB é composta pelo:

- I - Presidente Coordenador do Programa;
- II - Coordenador Suplente do Programa;
- III - O mínimo de dois e máximo de quatro docentes do Programa;
- IV - Dois representantes discentes do Programa, sendo um do Mestrado e um do Doutorado.

§ 1º A composição da CPSB deve ser Homologada pelo Colegiado do Programa e ter emissão de portaria pelo CCA.

§ 2º O mandato dos representantes docentes e discentes é de dois anos permitindo uma recondução.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

- I - Propor e aplicar critérios de seleção de candidatos a discentes do Programa;
- II - Realizar seleção de candidatos a discentes do Programa;
- III - Propor e aplicar critérios para distribuição e manutenção de bolsa;
- IV - Realizar seleção dos candidatos a bolsa;
- V - Avaliar e emitir parecer sobre relatórios semestrais de atividades e coeficientes de rendimentos;
- VI - Avaliar e emitir parecer sobre o plano de atividades discente;
- VII - Avaliar e emitir parecer sobre trancamento de curso;
- VIII - Avaliar e emitir parecer sobre aproveitamento de disciplinas e requisitos obrigatórios;
- IX - Avaliar e emitir parecer sobre planos de ensino das disciplinas do Programa;
- X - Emitir parecer sobre aproveitamento de proficiência em línguas;
- XI - Avaliar e emitir parecer sobre solicitação e relatório de estágio docência;
- XII - Avaliar e emitir parecer sobre solicitação de defesa de mestrado e doutorado;
- XIII - Avaliar e emitir parecer sobre projetos e/ou programas externos que credenciam o PPGA, de forma institucional, para participar dos referidos editais, como Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), Programa de Doutorado no País com Estágio no Exterior (PDDE), Projetos estruturantes da Fundação Araucária, CAPES – Equipamentos, entre outros;
- XIV - Emitir pareceres sobre pontos de pauta do Colegiado, quando solicitado pela Coordenação.

CAPITULO II

PROCESSO DE SELEÇÃO, CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - <http://www.unioeste.br>
Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon - PR.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Art. 3º O processo de seleção de candidatos ao mestrado e doutorado será feito levando-se em consideração a análise do *Curriculum vitae*, do Histórico Escolar (média de todas as notas) e da Proposta de Pesquisa e Carta de Intenção. As informações relativas ao processo de seleção são definidas conforme edital de seleção específico publicado pela Coordenação do PPGA e os itens de avaliação do processo de seleção bem como os pesos atribuídos a cada item são apresentados no Anexo I desta Resolução. A nota final será a somatória dos pontos do *Curriculum vitae*, do Histórico Escolar e da Proposta de Pesquisa e Carta de Intenção, respeitando os referidos pesos.

Art. 4º As bolsas serão concedidas conforme a classificação no ranqueamento do processo de seleção feito a partir da análise do *Curriculum vitae*, cuja pontuação é estabelecida conforme o Anexo do edital de Seleção e do Histórico Escolar (média de todas as notas). Serão atribuídos os pesos de 70% e 30%, respectivamente, para o *Curriculum vitae* e Histórico Escolar (da Graduação para o Mestrado e da Graduação e do Mestrado para o Doutorado). A nota final será a somatória dos pontos do *Curriculum vitae* e do histórico escolar, respeitando os referidos pesos.

Art. 5º A distribuição de bolsas institucionais do Programa segue o princípio da meritocracia entre os candidatos a partir da classificação conforme os requisitos definidos no Art. 4º desta resolução e em resolução específica da CAPES.

Art. 6º Para concessão e manutenção da bolsa os discentes devem:

I - Não ter recebido 24 mensalidades de bolsa para desenvolvimento de mestrado ou 36 meses para o doutorado (DS-CAPES, outros programas de bolsa CAPES ou de outras agências);

II - Não estar matriculado no Programa há mais de 24 meses, para o Mestrado e há mais de 36 meses, para o Doutorado;

III - Realizar e ser aprovado em estágio de docência, com duração mínima de 30 horas para o Mestrado e 60 horas para o Doutorado;

IV - Não ter sido reprovado (conceito D) em disciplina do Programa;

V - Fixar residência de acordo com a resolução específica da CAPES;

VI - Não acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

VII - Não se apresentar aposentado ou em situação equiparada;

VIII - Carecer do exercício laboral por tempo que não seja inferior a oito anos para obter aposentadoria voluntária quando da concessão da bolsa;

IX - Não possuir relação efetiva ou estável de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

X - Os bolsistas da CAPES ou CNPq matriculados no PPGA poderão receber complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que estas atividades estejam relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - <http://www.unioeste.br>
Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon - PR.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

XI - Para receber complementação financeira em atividades de ensino e/ou pesquisa, o bolsista deve obter autorização concedida pelo orientador, devidamente informada à Coordenação do Programa e registrada no Cadastro Discente da CAPES;

XII - O modelo do documento de anuência e autorização do orientador está disponível na página do Programa (<http://www.unioeste.br/pos/ppga>), item "formulários";

XIII - No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente resolução, o bolsista será obrigado a devolver à CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente;

XIV - A concessão prevista nesta resolução (obtenção de vínculo empregatício após a concessão da bolsa) não exige o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto aos relatórios e ao prazo de vigência da bolsa.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 7º O aluno bolsista deverá:

I - Dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação e apresentar desempenho satisfatório de acordo com o CAPÍTULO IV, Art. 9º desta resolução;

II - Realizar estágio de docência com duração mínima de 30 h para o Mestrado e 60h para o Doutorado;

III - Não ter sido reprovado (conceito D) em disciplina do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – nível Mestrado e Doutorado da UNIOESTE;

IV - Informar imediatamente à secretaria do Programa qualquer alteração no seu estado empregatício.

Art. 8º O aluno bolsista perde a bolsa nas seguintes situações:

I - Caso seja reprovado em uma disciplina do programa (conceito D);

II - Caso não atinja durante o ano letivo anterior, o coeficiente de rendimento acadêmico equivalente (CR) = 1,5 que corresponde o final do segundo semestre e 2,0 a partir do terceiro semestre letivo;

III - Caso não entregue no prazo estipulado o relatório semestral de atividade discente;

IV - Se apurada omissão do recebimento de rendimentos, quando exigida; se apresentar declaração falsa da inexistência de apoio por outra agência ou outra fraude praticada pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido, ficando o discente impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES e CNPq durante o período de cinco anos.

V - A bolsa será revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento de acordo com as disposições do CAPÍTULO VI, Art. 14º desta resolução.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46

Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - <http://www.unioeste.br>

Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - PR.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

CAPITULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 9º As bolsas de mestrado e doutorado serão renovadas anualmente de acordo com o período de concessão de bolsas descrito no Art. 6º desta resolução. Porém, o direito à prorrogação da bolsa para o discente será condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios:

I - Estar cadastrado em Grupo de Pesquisa da Unioeste, o qual o seu orientador é participante;

II - Ter obtido durante o ano letivo anterior, o coeficiente de rendimento acadêmico equivalente (CR) = 1,5 que corresponde o final do segundo semestre e 2,0 a partir do terceiro semestre letivo;

III - Não estar matriculado no Programa há 24 meses ou mais, para os discentes de mestrado e 36 meses ou mais, para os discentes do doutorado;

IV - Comprovar, no período de até 20 meses, a participação em 1 (um) evento nacional e/ou internacional dentro da área correlata à sua tese ou dissertação, com apresentação de trabalho e publicação do mesmo em Anais (resumo simples, expandido ou artigo completo);

V - O desempenho destas e outras atividades serão avaliados pela CPSB considerando também os dados apresentados no Relatório Semestral de Bolsistas, reservando-se, contudo, o direito de solicitar informações adicionais ao discente e ao seu orientador, caso se julgue necessário.

CAPITULO V

DA DURAÇÃO, SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO DE BOLSAS

Art. 10º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado, não podendo, o discente estar matriculado no Programa há 24 (vinte e quatro) meses ou mais, para o mestrado e 36 (trinta e seis) meses ou mais, para o doutorado.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, a comissão deve considerar também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e CNPq e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Apenas os discentes que realizaram o estágio docente, ou que, possua tempo suficiente para a realização do estágio poderão ser apoiados com bolsas institucionais.

Art. 11º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46

Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - <http://www.unioeste.br>

Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - PR.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

de até 18 (dezoito) meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I – de até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso e atendendo a regulamentação específica da CAPES;

II – de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não é computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 12º Não haverá suspensão da bolsa quando:

I – O mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela CPSB para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II – O doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD – serviço Alemão de Intercâmbio ou demais acordos de natureza semelhante.

III – Afastamento temporário das atividades do bolsista, provocado pela licença maternidade durante o período de vigência da respectiva bolsa, observando o limite de 4 (quatro) meses.

IV O discente adquirir vínculo empregatício, com carga horária de até 24 horas semanais, conforme estabelecido na Portaria Conjunta CNPq/Capes nº 1, de 15 junho de 2010.

Art. 13º A prorrogação da vigência da bolsa, corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no inciso III do Art. 12º, não ultrapassando 28 (vinte e oito) meses para o mestrado e 40 (quarenta) meses para o doutorado.

§ 1º O afastamento temporário de que trata o inciso III do Art. 12º deverá ser formalmente comunicada à CAPES, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria e coordenação do curso, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º A não conclusão do curso acarretará a obrigação do bolsista de restituir os



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46

Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - <http://www.unioeste.br>

Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - PR.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 15º O cancelamento da bolsa, com imediata substituição por outro discente do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) a qual informará a CAPES os cancelamentos ocorridos. A bolsa deverá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição dessa resolução, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 16º Os casos omissos e dúvidas surgidas da aplicação da presente resolução são encaminhados pela Coordenação do PPGA e resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores nos prazos regimentais.